



2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 17952/21

Objeto: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Paraíba Previdência – PBPREV

Interessado (a): Marlucia de Almeida Alves

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 02282/22

Vistos, relatados e discutidos, os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Marlucia de Almeida Alves, matrícula n.º 123.143-0, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 3, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Cultura e Tecnologia, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- 1) *CONSIDERAR LEGAL* e *CONCEDER REGISTRO* ao referido ato de aposentadoria.
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

João Pessoa, 04 de outubro de 2022



2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 17952/21

RELATÓRIO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Tratam os presentes autos da análise da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Marlucia de Almeida Alves, matrícula n.º 123.143-0, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 3, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Cultura e Tecnologia.

A Auditoria deste Tribunal, em seu relatório inicial, concluiu pela notificação da autoridade responsável para esclarecer a divergência no nome da servidora constante na Portaria – A – Nº 0715 e sua publicação, fls. 49/50, Marlucia de Almeida Alves, em relação aos documentos pessoais anexados, fls. 05/06, Marlucia de Almeida.

Notificado, o Presidente da PBPREV, Dr. José Antonio Coêlho Cavalcanti, apresentou defesa (DOC TC 30409/22) e Petição (DOC TC 35472/22).

A Auditoria mencionou que a certidão de casamento demonstrava que o nome da servidora continuou o mesmo após a averbação do divórcio, Marlucia de Almeida Alves. Deste modo, considerou esclarecida a inconformidade destacada no relatório inicial e sugeriu o registro do ato aposentatório de fl. 49.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

VOTO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): A referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, que atribuíram ao Tribunal de Contas do Estado a responsabilidade pela apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos de aposentadorias.

Do exame realizado, conclui-se que o ato concessivo foi expedido por autoridade competente, em favor de servidor(a) legalmente habilitado(a), estando correta a sua fundamentação, a comprovação do tempo de serviço e o cálculo dos proventos.

Ante o exposto, voto no sentido de que a *2ª CÂMARA DELIBERATIVA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA* considere legal o supracitado ato de aposentadoria, conceda-lhe o competente registro e determine o arquivamento dos autos.

É o voto.

João Pessoa, 04 de outubro 2022

Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 5 de Outubro de 2022 às 19:10



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 5 de Outubro de 2022 às 13:49



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 6 de Outubro de 2022 às 09:33



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO